



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Terça-feira • 18 de Outubro de 2022 • Ano XV • Nº 5056

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: REREMZBGNDM2OERENZE1MZ

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº 857/2022

“Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI para erradicação do analfabetismo e formação dos Jovens, Adultos e Idosos deste Município, autorizando ainda a concessão de bolsas de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EPJAI da Educação Básica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

§1º. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 15 anos matriculados no Sistema Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e preencham os seguintes requisitos:

- I - Tenha idade acima de 15 anos;
- II - Esteja matriculado no Sistema Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EPJAI da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III - Apresentar comprovante de residência no ato da matrícula;
- IV - Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas;
- V - Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- VI - Obtenha aprovação com média mínima de 5,0 (cinco) nas avaliações das escolas do programa.
- VII - Ter renda familiar até 2 (dois) salários mínimos;
- VIII - Não ter registro de advertência;

§1º. O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos que entender necessários por Decreto.

§2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.

§3º. As Escolas da modalidade EPJAI no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

ano letivo de acordo o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a quantidade de bolsas e lista nominal dos inscritos e aprovados para receberem o benefício previsto nesta Lei ao Tesouro Municipal, que será publicada no Portal da Transparência do Município para conhecimento público.

§5º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos EPJAI.

§6º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da EPJAI com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§7º. O Conselho Municipal de Educação – CME, tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EPJAI para participação ativa no processo construtivo e colaborar com o aprimoramento.

Art. 3º - O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

I - Será pago valor anual de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os alunos que obtiverem frequência e aprovação registrada em relatório descrito no artigo anterior em todas as unidades avaliativas;

II - O valor anual será fracionado em duas parcelas a serem pagas pelo Município, com exceção do valor referente ao exercício financeiro de 2022 que será pago em parcela única, ao final do ano letivo;

III - O valor da primeira parcela será pago no final do primeiro semestre do ano letivo, ao passo que o pagamento do valor referente à segunda parcela será efetivado no final do ano letivo.

§1º - Os valores das bolsas previstas nesta lei serão reajustados da seguinte forma:

I - O valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no ano de 2022;

II - O valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no ano de 2023;

III - O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) no ano de 2024.

§2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de um ano.

§3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo poderá aumentar os valores até o limite de 80% (oitenta por cento) por meio de lei específica, podendo ainda ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior, na forma prevista em lei.

§4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% (trinta por cento) por meio de lei específica.

§5º. A partir dos reajustes previstos nesta lei os valores serão reajustados pelo índice de inflação anual no mês de março de cada ano subsequente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I – Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre;

II – Observar semestralmente os beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

I – For reprovado por qualquer motivo;

II – Interromper o curso;

III – Incurrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

IV – Possuir registro de advertência.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária somente por conta corrente/poupança do aluno beneficiário matriculado, em qualquer instituição financeira.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II – Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V – Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I – Um representante dos Alunos da EPJAI;

II – Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

*Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733
EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com
SITE: www.serrolandia.ba.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 8º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia-BA, em 18 de outubro de 2022.

GILDO MOTA BIPO
Prefeito Municipal